

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 345, publicada no D.O.U. de 10/4/2018, Seção 1, Pág. 14.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|   |                                 |  |
|---|---------------------------------|--|
| <b>INTERESSADA:</b> Universidade de Taubaté   |                                 | <b>UF:</b> SP                          |
| <b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Universidade de Taubaté (Unitau), com sede no município de Taubaté, no estado de São Paulo, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância. |                                 |  |
| <b>RELATOR:</b> Maurício Eliseu Costa Romão   |                                 |  |
| <b>e-MEC Nº:</b> 201361063  |                                 |  |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br><b>87/2018</b>  | <b>COLEGIADO:</b><br><b>CES</b> | <b>APROVADO EM:</b><br><b>7/2/2018</b> |

## I – RELATÓRIO

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Universidade de Taubaté (Unitau):

### CONTEXTUALIZAÇÃO

*No presente processo foi analisado e avaliado o pedido de Recredenciamento institucional da Universidade de Taubaté - Unitau para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com proposta de realização das atividades presenciais obrigatórias no endereço sede e nos endereços abaixo listados, para os quais solicitou recredenciamento como polos EaD:*

*1 - (707527) Campus de Informática - Av. Marechal Deodoro, Nº 605 - Bairro Jardim Santa Clara, município de Taubaté, estado de São Paulo.*

*2 - (1513) Campus Ubatuba - Av. Castro Alves, Nº 392 – Bairro de Itaguá - município de Ubatuba, estado de São Paulo*

*3 - (2005890) Pólo de Apoio Presencial de São José dos Campos – SP, avenida Alfredo Ignácio Nogueira Penido, nº 678, bairro Parque Residencial Aquarius, município de São José dos Campos, estado de São Paulo*

### ANÁLISE DA SERES

*Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase de Despacho Saneador – Plano de desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentação comprobatória de disponibilidades dos imóveis, e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do Inep, com a indicação do endereço sede da instituição, para avaliação in loco.*

*Conceitos:*

*• Dimensão 1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) - Conceito: 4*

*• Dimensão 2: A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades - Conceito: 4*

*• Dimensão 3: A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao*

*desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural - Conceito: 4*

- *Dimensão 4: A comunicação com a sociedade – Conceito: 4*

- *Dimensão 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho. – Conceito: 4*

- *Dimensão 6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios – Conceito: 4*

- *Dimensão 7: Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação – Conceito: 5*

- *Dimensão 8 - Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional - Conceito: 3*

- *Dimensão 9 - Políticas de atendimento aos discentes. Conceito: 4*

- *Dimensão 10 - Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior. Conceito: 3*

- *Requisitos Legais: Atendidos*

- *Conceito final: 4*

**CONCLUSÃO**

*Por estar em consonância com os requisitos do Decreto Nº 5.773/2006, alterado pelo decreto nº 6.303/2007 e do Decreto Nº 9.057, de 25 de maio 2017, nos termos das Portarias Normativas nº 40/2007 e nº 11/2017, A Seres manifestou-se favorável ao credenciamento da Universidade de Taubaté – UNITAU para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede à Av. Marechal Deodoro, 605, Bairro Jardim Santa Clara, Município de Taubaté, Estado de São Paulo, CEP:12020-270, mantida pela UNIVERSIDADE DE TAUBATE, CNPJ: nº 45.176.153/0001-22 com sede nos mesmos Município e Estado, cujas atividades presenciais serão realizadas na sede da instituição, nos polos EaD listados acima e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017:*

Passo ao voto:

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade de Taubaté (Unitau), com sede na Rua Quatro de Março, nº 432, Centro, no município de Taubaté, no estado de São Paulo, mantida pela Universidade de Taubaté, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 7 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente